



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.783, de 30 de março de 2016.

SÚMULA: TRANSFORMA EM ZCS3 — ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS TRÊS E EM ZPA — ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OS LOTES Nº. 1-A E Nº. 1-B SITUADOS NA GLEBA PATRIMÔNIO CAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica transformado em ZCS4 — Zona Comercial e de Serviços Quatro em ZPA — Zona de Preservação Ambiental, os lotes nº 1-A e no nº. 1-B, situados na Gleba Patrimônio Cambé.

Art. 2º Fica estabelecido que indústrias poderão ser implantadas, desde que cumpram as exigências específicas da ZCS4 — Zona Comercial e de Serviço Quatro.

Art. 3º Fica proibido o depósito estático definitivo de produtos perigosos, inflamáveis, radioativos e tóxicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 30 de março de 2016.



João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 351 pág. 55 de 03 / 04 / 2016